



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 67/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 18 de setembro de 2013	As Comissão Técnicas <i>Brasilwood</i> Setor Legislativo CMRB Em ____/____/____
NATUREZA: Projeto de Lei nº 81/2013	<i>A PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL P/ EMITIR PARECER AO PL. Nº 81/2013.</i> <i>Em: 19/09 2013</i> <i>Artemio Costa</i> Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSUNTO: "Altera a Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999."	<i>APROVADO, inclusive em penúltima sessão, Em: 10/10/13</i> <i>Roger Correa</i> Prof. Roger Correa Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 81 DE DE DE 2013

À(s) Comissão(ões)

ECJ

Em

18/09/2013

Profa. Roger Correa
Presidente CMRB

“Altera a Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei n.º 1.330, de 23 de setembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e será integrado, de forma plural e paritária, por representantes de 08 (oito) entidades públicas e de 08 (oito) instituições da sociedade civil que tenham estrita e comprovada relação com a defesa do meio ambiente, designadas mediante decreto do Poder Executivo.

I - (Revogado);

II - (Revogado);

III - (Revogado);

IV - (Revogado);

V – (Revogado);

VI – (Revogado);

VII – (Revogado);

VIII - (Revogado);

IX - (Revogado);

X - (Revogado);

XI - (Revogado);

XII - (Revogado);

XIII - (Revogado);

XIV - (Revogado);

XV - (Revogado);

§ 1º (Revogado).

§ 2º Os membros representantes dos órgãos da administração pública, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da respectiva autoridade superior.

§ 3º Os membros representantes das entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades respectivas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Ficam revogados os incisos I a XV e o § 1º do artigo 8º da Lei n.º 1.330, de 23 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 16 de setembro de 2013, 125º da República, 111º do tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 55/2013

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que versa sobre **a alteração da Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1999**, e que tem como objetivo básico a reformulação do modo de composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da política municipal de meio ambiente no Município de Rio Branco.

Essa reformulação é necessária devido a atual redação do artigo 8º da Lei n.º 1.330/99 prevê como entidades componentes do COMDEMA órgãos públicos que já não mais existem, tendo em vista modificações organizacionais levadas a efeito no âmbito da Administração Municipal por ocasião das últimas reformas administrativas.

Essa é a razão, inclusive, pela qual se propõe que a designação dos órgãos e instituições que o integrarão seja feita por meio de decreto, justamente para que se possibilite no futuro, em sendo o caso, a atualização mais célere dessa composição.

Além disso, a proposição passa a exigir que para integrar o COMDEMA as instituições indicadas devam possuir estrita e comprovada relação com a defesa do meio ambiente, medida destinada a conferir uma maior especialização no desempenho das atribuições do colegiado.



O projeto propõe, por derradeiro, a revogação do § 1º do *caput* do artigo 8º, para fins de possibilitar que a Coordenadoria de Defesa Civil Municipal possa ter participação mais efetiva no referido Conselho - doravante como integrante e não mais como mera *observadora especial*, o que se revela necessário dada a relevância das atribuições daquele órgão para a execução da política Municipal de meio ambiente.

Estes são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de grande relevância para o adequado acompanhamento da política de meio ambiente implementada em nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of multiple horizontal lines within a rectangular border.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 86 /2013

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
sobre o Projeto de Lei nº. 81/2013 que altera a Lei nº.1.330, de 23 de setembro de 1999.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de nº 81/2013, de autoria do Prefeito Municipal que tem como objetivo alterar a Lei nº 1.330, de 23 de setembro de 1990.

Referida Lei dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, instituindo o sistema municipal de meio ambiente e alterando as competências da SEMEIA e do COMDEMA.

Para fins de justificação da iniciativa, o nobre autor declara que a proposta tem como meta básica promover a reformulação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA-, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo da política municipal de meio ambiente, reformulação que se faz necessária, pois o texto original da texto prevê como entidades componentes do conselho órgãos públicos já extintos por meio de medidas de reorganização da administração pública municipal.

Não houve apresentação de emendas.

II - ANÁLISE.

O objeto da proposta vem fundado nas competências peculiares reservadas aos Municípios, elencadas no art. 30 e incisos, da Constituição Federal.

Por imperativo do inciso III do art.36, da Lei Orgânica, a iniciativa da proposta é reservada ao Prefeito, por versar sobre organização administrativa.

Como se extrai da proposição sob exame, o Executivo busca modificar as redações atuais do caput e dos §§ 2º e 3º do art. 8º da Lei nº 1.330/1999, como também revogar os incisos de I a XV e o § 1º do mesmo artigo.

Assim o art. 8º e seus §§ 2º e 3º passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º - O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio ambiente e será integrado, de forma plural e paritária, por representantes de 08(oito) instituições da sociedade civil que tenham estrita e comprovada relação com a defesa do meio ambiente, designadas mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros representantes dos órgãos da administração pública, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da respectiva autoridade superior;

§ 3º - Os membros representantes das entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades respectivas.”



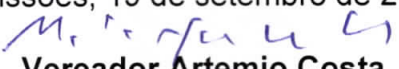
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Portanto, as providencias tomadas na presente medida se mostram importantes, notadamente na parte que autoriza o prefeito a fazer as nomeações dos integrantes do conselho por meio de decreto, evitando assim, mudanças constantes na legislação em caso de reestruturações administrativas.

III - VOTO.

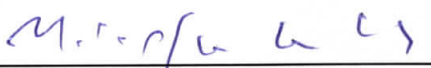
Ex positis, não havendo óbices de natureza formal e estando a proposta elaborada dentro da técnica legislativa, opinamos por sua integral aprovação.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2013.


Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 81/2013.

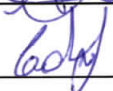
Presidente:

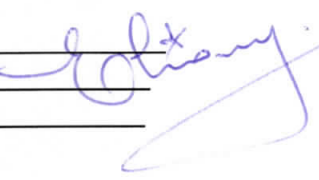
Artemio Costa 

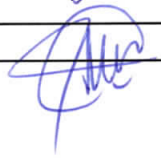
Vice – Presidente:

Antônio Moraes 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 73 /13

Projeto de Lei nº 81/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº. 1.330, de 23 de setembro de 1999”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 81/2013, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a Lei Municipal nº. 1.330, de 23 de setembro de 1999”**.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
10 de Outubro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

REDAÇÃO FINAL

“Altera a Lei Municipal nº. 1.330, de 23 de setembro de 1999”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.330, de 23 de setembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.8º - O CONDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e será integrado, de forma plural e paritária, por representantes de 08(oito) instituições da sociedade civil que tenham estrita e comprovada relação com a defesa do meio ambiente, designadas mediante Decreto do Poder Executivo.

- I. (Revogado);
- II. (Revogado);
- III. (Revogado);
- IV. (Revogado);
- V. (Revogado);
- VI. (Revogado);
- VII. (Revogado);
- VIII. (Revogado);
- IX. (Revogado);
- X. (Revogado);
- XI. (Revogado);
- XII. (Revogado);
- XIII. (Revogado);
- XIV. (Revogado);
- XV. (Revogado);
- §1º (Revogado).

§2º - Os membros representantes dos órgãos da administração pública, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da respectiva autoridade superior.

§3º - Os membros representantes das entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos ou entidades respectivas”.

Art. 2º - Ficam revogados os incisos I a XV e o §1º do artigo 8º da Lei Municipal nº. 1.330, de 23 de setembro de 1999.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em 10 de outubro de 2013.